



RESOLUÇÃO Nº 04.2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Disciplina os critérios para participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos, indicados pelo Defensor Público-Geral e disciplina o seu procedimento.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de sua atribuição normativa conferida pelo art. 102 da lei complementar federal nº 80/94 e art. 47 da lei complementar estadual nº 26/06;

Considerando a necessidade de regulamentar a participação de defensoras públicas e defensores públicos indicado pelo Defensor Público-Geral, em congressos, simpósios, seminários e outros eventos, na forma prescrita pelo §1º do art. 162 da Lei Complementar estadual nº 26/2006;

Considerando a importância da difusão de conhecimento e da qualificação dos membros da instituição;

Considerando a necessidade de garantir obediência à igualdade, publicidade e moralidade administrativa, previstas no art. 1º e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Defensor Público Geral, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, oferecer a todos os membros da carreira, vagas para congressos, simpósios, seminários e outros eventos, voltados à qualificação, aprendizado e intercâmbio de saberes e experiências, na forma do artigo 162 da LC 26/2006.

Parágrafo único: Os congressos, simpósios, seminários e outros eventos que forem fundamentadamente do interesse da Defensoria Pública Geral perante organismos estatais, dada a sua natureza eminentemente institucional, estão excepcionados da presente regulamentação, ficando à critério da discricionariedade da Administração Superior.

Art. 2º- A oferta de vagas, por indicação, para participação em congressos, simpósios, seminários e afins será sempre precedida da devida publicidade, por e-mail e no diário oficial dos atos, assim como o resultado da indicação.

§1º A distribuição inicial das vagas ofertadas dar-se-á de forma igualitária ou aproximada, a membros titulares em unidades defensoriais da Capital, do interior e da Instância Superior, excluída a participação dos ocupantes de cargo em confiança.

§2º - Aos ocupantes de cargo em confiança serão reservadas uma proporção de até 30%(trinta por cento) sobre o quantitativo de vagas disponível.

§3º A temática dos congressos, simpósios, seminários e afins definirá a habilitação e participação na indicação dos membros atuantes nas respectivas áreas de atuação e somente na ausência de habilitados desse segmento passar-se-á à oferta ampla.

§4º Sempre que possível, serão priorizados os membros não contemplados em indicação anterior.

§5º Na hipótese de desistência de membro indicado, caso essa se dê em um período inferior a 08(oito) dias da data da realização do evento, sem motivo justificado, o indicado desistente arcará com custos de remarcação ou cancelamento das passagens.

§6º. A escolha dos horários dos voos ficará a critério da administração, observada a razoabilidade, priorizando-se aqueles de menor custo, em respeito aos princípios da administração pública.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do CS, em 10 de março de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
Presidenta do CS - biênio 2025.2027.